

Da Câmara Municipal de Barretos, remetendo cópia do Requerimento 99-60, dessa Casa.

Da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, favorável ao Manifesto do Centro do Professorado Paulista que cuida do interesse do magistério.

Da Prefeitura Municipal de São Paulo, da Junta Administrativa da Casa Propria, comunicando que fará realizar, em 3 deste, o sorteio público das casas que está construindo.

Da Prefeitura Municipal de Sete Barras, encaminhando cópia da Lei n. 27-60, aprovada pela Edilidade local e promulgada pela referida Prefeitura.

Da Inspeção Regional de Estatística Municipal, tecendo considerações sobre o VII Recenseamento Geral.

Da Associação Paulista de Medicina, tecendo considerações sobre o reajustamento salarial dos servidores públicos e dos de nível universitário.

Da Associação dos Funcionários Públicos, de acordo com a Emenda n. 7 ao P.L. 1219 de 1960.

Da Liga Brasileira de Combate à Moléstia de Chagas, tecendo considerações sobre o P.L. 255-60.

De Santana de Parnaíba, tecendo considerações sobre a Reforma Agrária.

MENSAGEM N. 293 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 5 de dezembro de 1960.

Sr. Presidente

Em aditamento à mensagem n. 276, de 18 de novembro próximo vindo, que acompanhou o projeto de lei n. 1.252-60, dispondo sobre a concessão de auxílios a diversas entidades, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido à alta apreciação dessa nobre Assembléia, a alteração anexa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Alteração ao projeto de lei n. 1.252-60

Acrescente-se à relação constante do artigo 1.º:

Cr\$

"259 — Colégio Inter-Americano de Radiologia — Secção do Brasil (São Paulo) — para a realização do Sétimo Congresso Interamericano de Radiologia e da Oitava Jornada Brasileira de Radiologia ... 500.000,00".

MENSAGEM N. 294 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 5 de dezembro de 1960.

Sr. Presidente

Com a Mensagem n. 248, de 5 de outubro do corrente exercício, tive a honra de encaminhar a essa nobre Assembléia, projeto de lei que tomou n. 222, de 1960, dispondo sobre aprovação de Convênio Especial celebrado em 14 de fevereiro de 1957, entre a Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, para a construção do prédio destinado à Escola Industrial de Batatais e aquisição de equipamento para a Escola Artesanal de Taquaritinga.

Acontece que, atendendo aos interesses do Governo do Estado, as cláusulas I e III do referido Convênio Especial foram modificadas pelo incluso Termo Aditivo.

A alteração da cláusula I, relativa à contribuição da Diretoria do Ensino Industrial, possibilita a aplicação de maior importância na construção do prédio para a Escola Industrial de Batatais, mediante redução correspondente na parcela destinada à aquisição de equipamento para a Escola Artesanal de Taquaritinga.

Quanto à modificação da cláusula III, visa a permitir seja entregue à Prefeitura Municipal de Batatais, sob fiscalização da Secretaria da Viação, Obras Públicas e mediante o regime que for ajustado, a construção do prédio destinado à Escola Industrial daquela cidade, ficando, para esse fim, autorizada adquirir todo o material e a contratar a mão de obra necessária à execução das obras.

Em face do exposto, tenho a honra de propor, em substituição à original, a seguinte redação ao artigo 1.º do mencionado projeto:

"Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos dos textos anexos à presente lei, o Convênio Especial celebrado em 14 de fevereiro de 1957, entre a Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, para a construção de prédio destinado à Escola Industrial de Batatais e aquisição de equipamento para a Escola Artesanal de Taquaritinga, e o Termo Aditivo ao mesmo Convênio, celebrado em 7 de julho de 1958".

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 969 DE 1959

Mensagem n. 295, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 5 de dezembro de 1960.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, cominado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo, por veto total, ao projeto de lei n. 969, de 1959, decretado por essa egrégia Assembléia, conforme autógrafo n. 6.472, que me foi remetido, pelos motivos a seguir indicados.

Cuida o aludido projeto, em seu artigo 1.º, da transferência para a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um cargo da carreira de Investigador de Polícia, referência "36", da Tabela I, de igual Parte do mesmo Quadro, ocupado, interinamente, por Oscar Medeiros, termina, por sua vez, o artigo 2.º, que seja o cargo provido em caráter efetivo mediante o aproveitamento de seu atual titular interino, independentemente de exame de sanidade e capacidade física e de qualquer outra exigência, aplicando-lhe o disposto no artigo 24 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949.

Verifica-se na leitura da Justificativa que acompanhou o projeto, quando de sua apresentação, e dos pareceres proferidos pelas ditas Comissões técnicas que o apertaram nesse Poder que a única finalidade da medida não substanciada outra não era que a de efetivar o servidor.

Deve acentuar-se antes de mais nada, que sou conduzido a rejeitar o projeto em sua integridade, por entender cessado o motivo que o inspirou, por lei editada antes de sua aprovação por essa egrégia Assembléia, e por a situação funcional, no tocante à regra prescrita em seu artigo 2.º.

De fato a situação funcional do servidor foi abrangida, e por isso satisfatoriamente resolvida, pela Lei n. 5.765 de 12 de julho do ano em curso, de acordo com esse diploma legal foram transferidos para a Tabela V e não para a Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado os cargos providos interinamente e os ocupantes na data de sua promulgação, com um pouco mais de cinco anos de serviço público, dos quais dois de exercício no cargo a que presta-se em períodos diferentes. Operada a transferência dos cargos na forma exposta, passaram eles à categoria de isolados com a consequente elevação de seus títulos.

Concluíram os estudos realizados pelos órgãos técnicos no sentido de que a situação funcional do interessado se acha compreendida nas disposições da citada Lei n. 5.765, o que me levou a expedir o recente Decreto n. 37.698, de 2.º publicado no Diário Oficial de 3 deste mês fazendo figurar da relação a que se refere o seu artigo 1.º entre outros o nome do interessado operando. Esse nome e o cumprimento àquele ato legislativo, a transferência de cargos para a Tabela V.

Como se vê a efetivação de servidor que constitui, na forma de lei assinalada, a finalidade do projeto em face já se consumiu circunstância por a bastante para a concessão da sua referência tendo-se em vista que a lei dele resultasse deixaria por não encontrar objeto de produzir os desejados efeitos.

E' preciso acrescentar contudo, que, se não estivesse prejudicado o m coligado ao projeto decretado por essa Assembléia ainda assim me oporia a seu provimento por não me parecer adequada e nem conveniente a totalidade para solucionar em definitivo a situação funcional do interessado.

Pelo simples fato de não vislumbrar motivo de ordem técnica que justifique a rejeição desse cargo da tabela a que pertence para integrá-lo, permanece remanescente em outra reserva a cargos isolados seria forçado a manter a proposta visando assim a conservação em carreira em reverteria o princípio segundo o qual, na Tabela II da Parte Permanente — cargos isolados — provimento efetivo — essas rejeições os cargos de chefia e direção bem assim aqueles que não afores tem sentido profissional.

Nota-se neste ponto que a Lei n. 5.765 obedecendo, de certo modo, aos princípios técnicos enunciados não operou a transferência de cargos de

carreira para a Tabela II, mas a criação de tabela nova, com duração transitória, ao prever na vacância, a devolução dos cargos nela incluídos às carreiras de que retirados. O projeto de Lei n. 969, de 1959, ao contrário, emprestou caráter permanente à referida passagem de tabela, colocando ao lado da carreira de que se trata um cargo isolado de idênticas atribuições.

Outro ponto que não poderia olvidar na impugnação do projeto, visto constituir-se em desaconselhável precedente, diz respeito ao tratamento especial e excepcional que através dele se desejou outorgar, beneficiando um só funcionário, em oposição à medida de ordem geral que teve por escopo a Lei n. 5.765, qual seja o de apenas acertar a situação de servidores que, apesar de longos anos de serviços prestados, não lograram alcançar efetivação nos respectivos cargos em virtude de não se realizarem concursos para o preenchimento dos cargos das carreiras a que pertenciam.

Cumprindo-me, finalizando, o exame desse aspecto do projeto, realçar que a distribuição dos cargos públicos pelas tabelas que compõem os Quadros das Secretarias de Estado não deve ter por norma o atendimento de condições pessoais de seus ocupantes, mas, única e exclusivamente, as razões legais e técnicas que disciplinam a reunião de cargos nas diversas tabelas existentes.

De outra parte, não poderia prevalecer também o artigo 2.º, pois, ao determinar o provimento efetivo do cargo, com vinculação ao seu ocupante interino, ofende, frontalmente, o artigo 43, letra "g", da Constituição do Estado, que atribui ao Governo competência privativa para prover os cargos públicos, com as exceções previstas na própria Constituição.

Apelo, nesse particular, ao pronunciamento emitido pelo douto Relator Especial designado para se manifestar pela Comissão de Constituição e Justiça que assinalou o vício de inconstitucionalidade de que se ressentia o artigo 2.º "que priva o Governador da prerrogativa que lhe é outorgada pela Constituição, ou seja, a competência exclusiva para prover os cargos públicos" (Parecer n. 490, de 1960 — "Diário Oficial da Assembléia" de 11 de maio de 1960, página 3).

Expostas, assim, as razões do veto total que aponho ao projeto de lei n. 969, de 1959, aprovado em discussão única, tenho a honra de devolver a essa nobre Assembléia o exame do assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

OFÍCIO N. 21-60 DO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Paulo, 24 de novembro de 1960

Sr. Presidente

Em resposta ao ofício n. 5251, de 16-8-60 dessa Augusta Assembléia que encaminha indicação n. 996-60, do nobre deputado Benedito Matarazzo sobre a necessidade de providências de saneamento da esquistossomose na região do Vale do Paraíba, transcrevo o parecer do Colendo Conselho Superior de Saúde sobre o assunto:

"As providências solicitadas pelo nobre deputado Benedito Matarazzo, na indicação n. 996-60, que constitui este processo, vêm sendo postas em execução não só no Vale do Paraíba como em todo o Estado onde a esquistossomose tem sido assinalada.

O assunto é de suma importância sanitária, refletindo-se nos setores econômico e social.

Por isso mesmo, não descuro a Secretaria da Saúde do Estado, encaminhamento e aplicação de medidas que protegessem não só os indivíduos como, também, a economia agrícola, sobretudo no Vale do Paraíba, pelas condições peculiares que apresenta.

Pena é que o nobre deputado não tenha objetivado as falhas dos trabalhos, chegadas ao seu conhecimento apresentando-as de maneira vaga.

Como Diretor da Divisão do Serviço do Interior e como Coordenador da Comissão de Estudos e Combate à Esquistossomose, responsável portanto, pela execução dos trabalhos e serviços referentes ao problema, julgo que a melhor maneira de se esclarecer questão de tão alta significação seria uma exposição verbal documentada no nobre deputado autor da indicação e aos ilustres membros da Comissão de Higiene e Saúde da Assembléia, se assim o desejarem, para o que, desde já me coloco à inteira disposição de suas Excelências.

(a) Dr. José de Toledo Piza — Relator".

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) Fausto Carlos

Secretário da Estado e Presidente do Conselho

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

TELEGRAMA

Pres. Assembléia Legislativa S. Paulo

Apraz-me comunicar Vossência que nesta data como Presidente Assembléia Legislativa assumo governo Estado por motivo seu titular Exmo. Sr. Luiz Geolias de Moura Carvalho ter seguido sul do país no interesse administrativo estadual pt Durante breve internidade terei satisfação colocar-me disposição vossência agradecendo valiosa colaboração que me fôr prestada pt As saúdes Dept Dionísio Bentes de Carvalho Governador Exercício pt

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 1.074 DE 1960

Requeiro não se reúna a Assembléia Legislativa na próxima quinta-feira, dia 8 do corrente, por se tratar de Dia Santificado pela Igreja Católica, também considerado, por força de lei, feriado municipal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1960

(a) Nunes Ferreira

Justificativa

O tradicional espírito religioso da gente brasileira aconselha que o Poder Público se associe às comemorações das principais efemérides do Calendário Litúrgico. Daí a inteira procedência do presente requerimento, para que a Assembléia não se reúna, não funcionando também a sua Secretaria, no próximo dia 8, consagrado à Conceição Imaculada da Mãe de Deus, título tão raro aos brasileiros e herdado da velha devoção do Reino Português. Ressalte-se que a data já é considerada feriado local, tendo o Governo do Estado decretado ponto facultativo nesse dia em suas repartições.

REQUERIMENTO N. 1.075 DE 1960

Requeiro, ouvida a Casa, seja inserido na ata dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido ontem, do Sr. José Ferreira Franco, Vice-Prefeito do Município de Itariri, oficiando-se a respeito ao chefe do Executivo local e à família enlutada.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1960

(a) Athie Jorge Coury

Justificativa

O Município de Itariri e toda a sua população foram dolorosamente surpreendidos com a morte, ontem do Sr. José Ferreira Franco, Vice-Prefeito Municipal, pessoa benquista e estimada pelos seus dotes de educação e pelos inestimáveis serviços que sempre soube prestar às causas de interesse coletivo.

Jose Ferreira Franco era lavrador e um dos esteios do progresso e crescimento de Itariri, município que ele ajudou a criar e pelo qual desenvolveu os maiores esforços e sacrifícios.

A sua morte, por isso mesmo, representa uma perda irreparável e uma lacuna que dificilmente será preenchida, entre as figuras mais representativas daquela localidade.

O civismo e o amor do extinto pela causa pública, os seus trabalhos em favor de Itariri, justificam amplamente a manifestação póstuma que ora requeremos, numa derradeira homenagem aos méritos do líder municipalista José Ferreira Franco.

REQUERIMENTO N. 1.076 DE 1960

Requeiro, observadas as formalidades regimentais seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública solicitando-lhe as seguintes informações:

a) Informe qual a natureza do processo que existe contra os operários da I. R. F. Matarazzo?

b) Por que esse processo é feito em São Paulo e não em São Caetano do Sul?

c) Qual o motivo do segredo em torno desse processo?

d) É legal o Departamento de Investigações estar funcionando de forma a coagir os operários que têm ação contra a S. A. I. R. F. Matarazzo, de molde a prejudicar a administração da Justiça?

e) Pode o Departamento de Investigações, quando existe ação civil, procurar arranjar provas para as partes?